



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 1221/2012

“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências.”

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a reparcelar em 60 (sessenta) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2012 e saldos remanescentes dos parcelamentos, discriminadas a seguir:

Competências Patronais	Valor inicial R\$	Total atualizado (conforme cálculo IPREM) R\$
Julho /2012	64.927.64	69.525.62
Julho /2012 13º	6.366,64	6.817.51
Agosto /2012	64.818.26	68.452.90
Agosto /2012 13º	6.044.80	6.383.76
Setembro /2012	63.815.86	66.473.52
Setembro /2012 13º	4.048.90	4.217.52
Outubro /2012	64.089,00	65.735.00
Outubro /2012 13º	3.054.39	3.132.84
Novembro /2012	64.650,79	65.275.77
Novembro /2012 13º	5.801,41	5,801,41
<b>Cobertura de Déficit Técnico</b>		
Julho /2012 cobertura do déficit	46.742.25	50.052.39
Agosto /2012 cobertura do déficit	46.838.68	49.465.13
Setembro /2012 cobertura do déficit	45.466.64	47.360.13
Outubro /2012 cobertura do déficit	44.836,35	45.987.88
Novembro /2012 cobertura do déficit	46.957,96	46.957,96
<b>Saldo do parcelamento (Lei nº 1182/2012)</b>	94.533,92	149.218,22
<b>Saldo do parcelamento (Lei nº 1103/2010)</b>	181.501,46	207.048,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 854.494,95</b>	<b>R\$ 957.906,02</b>

**Art. 2º.** Os débitos totalizados em R\$. 957.906,02 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e seis reais e dois centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de dezembro de 2012, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.

**Art. 4º.** O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.

**Art. 5º.** Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.


**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em 10 de dezembro de 2012.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

  
**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Chefe da Divisão de Planejamento